

**TC 016.933/2010-9**

**Apenso:** TC 002.412/2008-8

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Água Branca - PB

**Responsáveis:** Hércules Sidiney Firmino (068.615.714-15); MRL Construtora Ltda. (05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (70.100.896/0001-66)

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Água Branca - PB; Ministério da Integração Nacional; e Superintendência

**Advogados:** Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.543); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB/DF 40.008); Guilherme Augusto Fregapani de Almeida (OAB/DF 34.406); Inaldo Rocha Leitao (OAB/DF 2.380-A); Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911); Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/DF 40.009) e Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098)

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das notificações objeto do Ofícios 0410 (peça 77; AR à peça 84), 0412 (peça 78; AR à peça 85) e Edital 0010/2014-TCU/SECEX-PB (peça 76; publicação no DOU à peça 83), sem que o Sr. Hércules Sidiney Firmino, Construtora Apolo Ltda. e MRL Construtora Ltda. tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 8.265/2013-TCU-1ª Câmara (peça 61), apostilado pelo Acórdão 235/2014-TCU-1ª Câmara (peça 74);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Hércules Sidiney Firmino (peça 77; AR à peça 84), à Construtora Apolo Ltda. (peça 78; AR à peça 85) e à MRL Construtora Ltda. (peça 76; publicação no DOU à peça 83).
5. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
  - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
  - b) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
  - c) à Secretaria-Executiva do Ministérios dos Esportes, órgão repassador dos recursos;
  - d) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
  - e) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail;
  - f) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail; e
  - g) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Esportes.
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
  - a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
  - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicações à Fundação Nacional de Saúde, à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria-Executiva do Ministérios dos Esportes, órgãos repassadores dos recursos, ao qual se vincula originariamente os débitos apurados (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento dos débitos.

SECEX-PB, 4/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA  
Secretário em Substituição